

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: [www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm)

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

256ª Edição / Sexta-feira / 29 de Abril de 2022.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 09, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 14 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, o fato de estarmos na Semana Santa, comemorada pelos Cristãos, **Decreto Ponto Facultativo** no dia 14 de abril para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

**Art. 1º.** Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 14 de abril do corrente exercício, para os Funcionários Públicos desta Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 11 de abril de 2022.



Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional

#### DECRETO Nº 10/2022, 11 DE ABRIL DE 2022.

**DIPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA

**DE ROÇA**, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 72, inciso XXXII;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.388, de 07 de abril de 2022, que facultou o uso de máscaras em ambientes abertos e fechados, observando a cobertura vacinal acima de 70% da população vacinável;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

**CONSIDERANDO** que a vacinação da população segue avançando de forma robusta, atingindo o percentual de 84,04 %;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** O uso de máscaras em espaços abertos ou fechados, em todo território do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, passa a ser facultativo a partir da publicação do presente decreto, recomendando-se às pessoas que

possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Art. 2º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares estão autorizados a funcionar com 100% da capacidade do local, devendo ser observados todos os protocolos que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** A realização de shows está autorizada com 100% da capacidade do local, devendo ser observados todos os protocolos que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária. No entanto será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 72h antes da sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento. É obrigatória a colocação de dispensers de álcool 70% nos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

**Art. 3º.** A realização de eventos sociais ou corporativos continua autorizada de forma presencial no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas ou assemelhados, com 100% da capacidade do local, devendo ser observados todos os protocolos que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária.

**Art. 4º.** A realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais continua autorizada com ocupação de 100% da capacidade do local, devendo ser observados todos os protocolos que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária.

**Art. 5º.** A realização de eventos esportivos nos campos de futebol, e ginásios esportivos continua autorizada com 100% (cem por cento) da capacidade do local, devendo ser observados todos os protocolos que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando

todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 7º.** –As academias, poderão funcionar com 100% da capacidade, devendo obedecer aos protocolos específicos do setor.

**Art. 8º.** Os Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, deverá funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social.

**Art. 9º.** A construção civil pode funcionar das 07h até 17h, devendo ser observados todos os protocolos que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10.** As escolas da rede pública municipal ficam autorizadas a funcionar com 100% da capacidade do local, de forma presencial, devendo ser observados todos os protocolos que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.


**§ 1º.** A partir do dia 12 de abril de 2022, as instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior e cursos livres estarão autorizadas a funcionar com 100% da capacidade do local, de forma presencial, devendo ser observados todos os protocolos que serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** As instituições de ensino autorizadas a funcionar de forma presencial deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

**Artigo 11** - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA–PB, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

  
Severo Luis do Nascimento Neto  
Prefeito Constitucional